



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.817/2025 = 02/09/2025

Autoriza a abertura de Crédito Especial na Secretaria Municipal de Saúde, com finalidade de repassar Subvenção Social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa para o exercício de 2025, na rubrica da Secretaria Municipal de Saúde, um Crédito Especial, no valor de R\$. 290.767,36 (duzentos e noventa mil, setecentos e sessenta e sete reais, trinta e seis centavos), com finalidade de repassar Subvenção Social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Art. 2º. O Crédito Especial objeto desta Lei será aberto nas seguintes dotações do Orçamento:

Código	Descrição	Valor R\$
02	Executivo	
08	Secretaria Municipal de Saúde	
01	Fundo Municipal de Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
1001	Promoção e Execução de Saúde Coletiva	
0045	Subvenção a APAE	
33504300	Subvenção Social	290.767,36
DR.	1621 055 000	
TOTAL		290.767,36



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 3º. O lastro contábil para a abertura do Crédito Especial objeto desta Lei será o Excesso de arrecadação, no valor de R\$. 290.767,36 (duzentos e noventa mil, setecentos e sessenta e sete reais, trinta e seis centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 02 de setembro de 2025, ano do 159º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO